



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 298 de 19 de maio de 1981

Dispõe sobre isenção de correção monetária, multas e juros sobre os impostos taxados até o exercício de 1981, - com exceção dos tributos que estiverem sendo cobrados judicialmente.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TELLEIRA, Prefeito do Município de RIO GRANDE DA SERRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

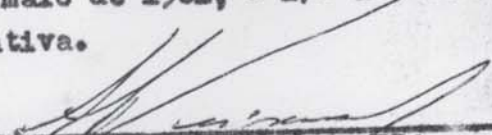
Artigo 1º) - Ficam isentos de correção monetária, multas e juros de mora, todos os impostos em atraso taxados / até o exercício de 1981.

Artigo 2º) - Esta isenção de que trata o artigo / primeiro terá vigência pelo prazo de 1º de julho de 1981 até 31 de dezembro de 1981.

§ único - Excetua-se desta medida os tributos já executados e que estiverem em cobrança judicial.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande da Serra, 19 de maio de 1981, - 17º ano de sua Emancipação Político Administrativa.


AARÃO EDMUNDO JARDIM TELLEIRA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais nesta data.